

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**  
Av. JK Nº 542, Centro, Capestre do Maranhão-MA  
CNPJ/MF Nº 01.616.686/0001-02

**CONTRATO Nº 19-2021**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO E A EMPRESA MAILSON DIOGO DE SOUSA - ME, NA FORMA ABAIXO.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**, CNPJ/MF sob o nº **01.616.686/0001-02**, com sede administrativa na Av. JK Nº 542, Centro, Campestre do Maranhão-MA, por seu **Presidente da Câmara Sr. ALCIONE DE ARAUJO CUNHA RESENDE**, inscrita no CPF/MF sob o nº 023242893-00, brasileira, casada, agente político, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **MAILSON DIOGO DE SOUSA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.333.835/0001-45, estabelecida na Rua Onildo Gomes nº 176 – Centro, Campestre do Maranhão - MA, representada legalmente pelo, Sr. Mailson Diogo de Sousa, portador da cédula de identidade sob o nº 022750312002-5 GEJUSPC/MA e do CPF/MF nº 019.145.143-60, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2021**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

1.1 O presente contrato tem por objeto, a **Contratação de Empresa Especializada para o fornecimento sob demanda de Materiais Elétricos para atender as demandas da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão – MA** em conformidade com a proposta de preços do **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 18/2021** e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 8.666/93.

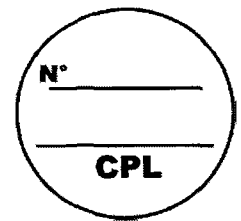
Fica sob a responsabilidade da empresa Contratada as despesas pertinentes à mesma como: encargos fiscais e trabalhistas e outros decorrentes da presente contratação.

**CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.** Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados, obrigando-se ainda a:

- I) entregar somente após o recebimento da ordem de fornecimento emitida pelo setor competente da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão/MA, cujas cópias deverão ser apresentadas em anexo às respectivas notas fiscais para efeito de pagamento;
- II) respeitar o prazo estipulado por este contrato para a entrega do objeto;
- III) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem incorreções ou defeitos decorrentes da entrega;
- IV) comunicar à **FISCALIZAÇÃO** qualquer irregularidade e providências a serem tomadas na execução do objeto;
- V) facilitar à **FISCALIZAÇÃO** o acesso aos procedimentos e técnicas adotados;



Câmara Municipal de  
Campestre do Maranhão-MA



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

Av. JK Nº 542, Centro, Caepstre do Maranhão-MA

CNPJ/MF Nº 01.616.686/0001-02

- VI) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VII) Manter durante o prazo de execução do Contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VIII) O licitante CONTRATADO(A) responderá, perante o usuário, por eventuais danos morais e materiais resultantes da utilização do objeto da licitação, independentemente de culpa;
- IX) Instalar, Treinar, Capacitar e fornecer as técnicas para o bom funcionamento do aparelho;
- X) Garantir o produto contra defeitos de fabricação, trocando por outro compatível, que será aceito após aprovação da contratante.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.** Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- I) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste Contrato;
- II) Designar um profissional, se necessário, para, na qualidade de fiscal, acompanhar a entrega do objeto deste Contrato;
- III) Comunicar à contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra na entrega do objeto.

### CLÁUSULA QUARTA — DOS PRAZOS DE.

A vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2021.

**CLÁUSULA QUINTA — DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.** O valor do presente contrato é de **R\$ 5.385,50** (Cinco mil e trezentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O pagamento a CONTRATADA será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças ou por outro setor específico da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão/MA, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DE MATERIAIS	QUANT	UND	VL UNT	VALOR TOTAL
01	LAMPADA DE 9 W	20	UND	R\$ 12,00	R\$ 192,00
02	SOQUETE PARA LAMPADA	20	UND	R\$ 6,00	R\$ 96,00
03	CANALETA DE SOBRE POR	15	UND	R\$ 10,00	R\$ 120,00
04	TOMADA SIMPLES 10A	15	UND	R\$ 6,00	R\$ 96,00
05	TOMADA COM APAGADOR 10A	5	UND	R\$ 10,00	R\$ 40,00

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**  
Av. JK Nº 542, Centro, Capestre do Maranhão-MA  
CNPJ/MF Nº 01.616.686/0001-02

06	TOMADA COM APAGADOR DE SOBREPOR10A	5	UND	R\$ 15,00	R\$ 60,00
07	TOMADA DE SOBREPOR 10A	6	UND	R\$ 10,00	R\$ 60,00
08	CAIXA DE EMBUTIR 2X4	10	UND	R\$ 2,00	R\$ 20,00
09	FIO DE 2/5mm SIL	200	M²	R\$ 2,60	R\$ 500,00
10	CAIXA DE DISJUNTOR 20X30 CM	2	UND	R\$ 30,00	R\$ 60,00
11	DISJUNTOR DE 16A	10	UND	R\$ 10,00	R\$ 100,00
12	ROLDANA PARA COLOCAÇÃO DE FIO	50	UND	R\$ 0,75	R\$ 37,50
13	ASTE DE COBRE PARA ATERRAMENTO 3/8" 1,20M	1	UND	R\$ 20,00	R\$ 20,00
14	HARTE PARA ATERRAMENTO DE 3METROS	2	UND	R\$ 40,00	R\$ 80,00
15	FITA ISOLANTE PRETA 10M	8	UND	R\$ 5,00	R\$ 40,00
16	MAO DE OBRA ELETRICISTA HORAS TRABALHADAS	100	HS	R\$ 8,70	R\$ 879,00
17	CAIXA PARA PADRÃO TRIFASICO	1	UND		R\$ 150,00
18	MAO DE OBRA AJUDANTE HORAS TRABALHADAS	100 Hs	HS	R\$ 6,31	R\$ 631,00
19	ELETRODUTO PRETO 1" 6M	2	UND	R\$ 20,00	R\$ 40,00
20	CURVA 90° PARA ELETRODUTO PRETO 1"	4	UND	R\$ 16,00	R\$ 64,00
21	CABO FLEXIVEL SIL 6MM	300	M	R\$ 700,00	R\$ 2.100,00

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Os preços incluem todas as despesas com impostos, seguros, fretes, taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre os produtos, não podendo sofrer reajuste de qualquer natureza.

**CLÁUSULA SEXTA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO**

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a esta CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA, conforme especificado abaixo:

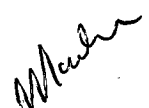
0111 – CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

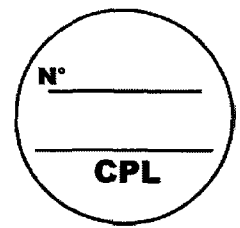
010310001 2.001 – Manutenção e Encargos da Câmara Municipal;

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

**CLÁUSULA SETIMA — DAS PENALIDADES.** O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**  
Av. JK Nº 542, Centro, Caepstre do Maranhão-MA  
CNPJ/MF Nº 01.616.686/0001-02

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO.** A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente contrato as hipóteses elencadas no art. 78, da Lei 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

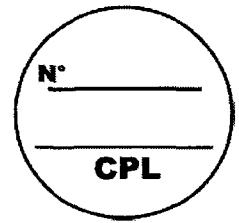
**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Fica ainda assegurado à CONTRATANTE o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do objeto efetivamente executado até a data da rescisão;
- b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a execução do objeto;
- e) cometimento reiterado de falhas causadas na execução do objeto.

**CLÁUSULA NONA — DA RESPONSABILIDADE CIVIL.** A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO.** Fica eleito o foro da cidade de Porto Franco, comarca da qual o Município de Campestre do Maranhão é termo, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**  
Av. JK Nº 542, Centro, Campestre do Maranhão-MA  
CNPJ/MF Nº 01.616.686/0001-02

Campestre do Maranhão – MA, 01 de Julho de 2021

CONTRATANTE – Câmara Municipal de Campestre do Maranhão-MA  
ALCIONE DE ARAUJO CUNHA RESENDE – Presidente

CONTRATADO – MAILSON DIOGO DE SOUSA – ME

CNPJ sob o n 29.333.835/0001-45

Nome do Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF/MF \_\_\_\_\_

*1490 873 09133*

Nome: \_\_\_\_\_

CPF/MF \_\_\_\_\_